

Questão Discursiva 00388

É possível ao policial militar acumular seu posto ou graduação com o de professor universitário de Instituição Pública de Ensino Superior? Explique.

Resposta #002920

Por: **Bximenes** 2 de Agosto de 2017 às 17:55

Não, a pretendida acumulação não encontra respaldo constitucional que, por regra, impõe a inacumulatividade e, apenas, excepcionalmente, traz hipóteses em que é admitida a acumulação, entre as quais, não se encaixa a atividade de policial militar e professor, neste sentido é a norma inserida no art. 37, XVI e alíneas da CR/88.

A despeito disso, tramita no Congresso Nacional a PEC 141 que, se aprovada, incluirá o exercício de atividade militar e professor entre as exceções de inacumulatividade previstas no texto constitucional.

Resposta #007229

Por: **Daniela** 24 de Dezembro de 2022 às 08:03

Em regra, a acumulação remunerada de cargos públicos é vedada, conforme estabelece o art. 37, XVI, da Constituição da República de 1988. Tal dispositivo, porém, também elenca as hipóteses excepcionais em que é autorizada a acumulação de cargos, a saber: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; e c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas. Ademais, consoante previsto no aludido dispositivo constitucional, é necessário que haja compatibilidade de horários e que seja observado o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da CR/88, considerando-se a remuneração de cada cargo (e não o montante global percebido pelo servidor), conforme jurisprudência do STF.

No tocante aos militares dos Estados – membros das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares –, a matéria encontra-se regulada pelo § 3º do art. 42 da CR/88, incluído pela EC nº 101/19, o qual estabelece que aplica-se aos militares dos Estados o disposto no art. 37, XVI, com prevalência da atividade militar. Logo, com a EC nº 101/19, os militares estaduais podem acumular o seu posto ou graduação com outros cargos, consoante regra estabelecida para os servidores públicos civis.

Portanto, pode-se dizer que o policial militar pode acumular seu posto ou graduação com o de professor universitário de Instituição Pública de Ensino Superior, visto que tal acumulação é autorizada pelo § 3º do art. 42 da CR/88, todavia, haverá prevalência da atividade militar.